



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 877

DE 11 DE MARÇO DE 1971.

DISPÕE SÔBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA AS
FEIRAS LIVRES.-

HENRIQUE LUIZ ARNÓBIO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
SÃO ROQUE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

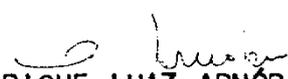
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE
APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - AS LICENÇAS E AS REVALIDAÇÕES DE LICENÇAS DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 27 E 29 DA LEI Nº. 597, DE 27 DE AGOSTO DE 1965, SÔMENTE SERÃO CONCEDIDAS ÀS PESSOAS, FÍSICAS OU JURÍDICAS, QUE COMPROVAREM ESTAR RECOLHENDO O IMPÔSTO SÔBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS, CORRESPONDENTE ÀS OPERAÇÕES REALIZADAS NAS FEIRAS-LIVRES DO MUNICÍPIO, NA REPARTIÇÃO COMPETENTE DA FAZENDA ESTADUAL DESTA CIDADE.-

ARTIGO 2º - SERÁ CASSADA A LICENÇA DO FEIRANTE QUE NÃO SE ADAPTAR ÀS EXIGÊNCIAS DESTA LEI DENTRO DO PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS, A CONTAR DA DATA DA SUA PROMULGAÇÃO.-

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, AOS 11 DE MARÇO DE 1971.-


HENRIQUE LUIZ ARNÓBIO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, EM 11 DE MARÇO DE 1971.-


EVANIR FERREIRA CASTILHO
DIRETOR DE DIVISÃO DE EXPEDIENTE E DO PESSOAL